



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 515/2012

Fixa para o exercício de 2013 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 2007, passam a ser os seguintes:

I – Registro de pessoa jurídica:

a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES.....R\$ 48,73

b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea “a” deste incisoR\$ 170,61

II – Inscrição de Nutricionista.....R\$ 22,37

III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista.....R\$ 22,37

IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista..... R\$ 22,37

V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica..... R\$ 33,57

VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica.....R\$ 24,36

VII - Inscrição Secundária.....R\$ 67,12

VIII - Inscrição Provisória.....R\$ 33,57



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993).....	R\$ 22,37
X - Acervo Técnico.....	R\$ 67,12
XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas.....	R\$ 22,37
XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 11,18
XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética.....	R\$ 11,18
XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética.....	R\$ 11,18
XV - Registro de Título de Especialista	R\$ 22,37

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, prevista no art. 8º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 389,94 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 4.215,60 (quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, prevista no art. 9º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2012.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Vera Barros de Leça Pereira
Secretária do CFN
CRN-3/003

(Publicado no Diário Oficial da União de 5/12/2012, página 122, Seção I)